



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 13

QUINTA-FEIRA, 27 DE MARÇO DE 1997

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 1/97/A, de 15 de Março:

Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 57/96/A, de 6 de Abril (aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para o ano de 1996)..... 162

Decreto Legislativo Regional n.º 2/97/A, de 18 de Março:

Fixa a data de entrega na Assembleia Legislativa Regional dos Açores do Plano de Médio Prazo 1997-2000 e do Orçamento e Plano para 1997... 171

Decreto Legislativo Regional n.º 3/97/A, de 18 de Março:

Prorroga até 31 de Março de 2001 o prazo estabelecido no artigo único do Decreto Legislativo Re-

gional n.º 12/94/A, de 5 de Maio (regime especial de publicidade ao tabaco nas provas desportivas)..... 171

Decreto Legislativo Regional n.º 4/97/A, de 18 de Março:

Altera o Decreto Legislativo Regional n.º 30/96/A, de 27 de Dezembro (aprova a orgânica da Assembleia Legislativa Regional dos Açores)..... 172

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/97/A, de 19 de Março:

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 23/90/A, de 31 de Julho [estabelece a estrutura interna, a competência, o modo de funcionamento e os

quadros de pessoal do Instituto de Acção Social (IAC), criado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/87/A, de 26 de Junho]..... 172

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/97/A, de 19 de Março:

Altera o Decreto Regulamentar Regional n.º 14/96/A, de 11 de Março (altera o quadro de pessoal não docente dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário)... 173

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 77/97:

Designa o representante da Região Autónoma dos Açores no Conselho de Instituto das Comissões de Portugal..... 174

Despacho Normativo n.º 78/97:

Designa o representante da Região Autónoma dos Açores no Conselho Superior da Administração e da Função Pública (CSAFP)..... 174

**SECRETARIAS REGIONAIS
DA PRESIDÊNCIA
PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO
E DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS**

Portaria n.º 22/97:

Actualiza os valores de comparticipação das diárias de estadia a atribuir aos utentes que se desloquem, por motivo de doença, para fora do seu concelho de residência. Revoga a Portaria n.º 50-A/90, de 25 de Setembro..... 174

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 1/97/A

de 15 de Março

Alteração ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores referente ao ano de 1996

Os danos provocados pela acção da natureza no último trimestre de 1996 em diversas ilhas dos Açores, designadamente em infra-estruturas portuárias e, com contornos devastadores, no concelho de Povoação, exigem dos poderes públicos uma intervenção rápida e disponibilidade de meios financeiros adequados à dimensão do problema.

Por esse motivo, impõe-se que se proceda a alterações ao Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 1996 que permitam a criação de um novo programa no Plano de Investimentos da Região, com uma dotação inicial de 1 milhão de contos, dando assim resposta imediata a uma situação imprevisível.

O reforço de dotações para aplicar ao fim em vista implica, como é óbvio, a desafectação de verbas de outras rubricas orçamentais com uma execução abaixo do previsto.

Caminho diverso não é possível seguir quando, inclusive, se pede e se torna indispensável um esforço financeiro adicional por parte do Estado com idêntico objectivo.

Para além disso, torna-se necessário inscrever no Orçamento a receita proveniente do processo de reprivatização do Banco Comercial dos Açores, SA, e consequente aplicação ao sector empresarial público regional.

Por outro lado, a urgência de resposta em termos orçamentais não permite que se aguarde pela ultimização e aprovação do Orçamento para 1997.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º e do n.º 1 do arti-

go 234.º da Constituição da República e da alínea m) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo, decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Alterações orçamentais

Os mapas I, II, III, IV e V, publicados em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 5/96/A, de 6 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/96/A, de 22 de Agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/96/A, de 29 de Outubro, são modificados nos termos constantes dos mapas publicados em anexo.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente decreto legislativo regional entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 29 de Janeiro de 1997.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Dionísio Mendes de Sousa*.

Assinado em Angra do Heroísmo, em 18 de Fevereiro de 1997.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

MAPA I

Receita da Região Autónoma dos Açores

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capitulos
01			Receitas correntes			
			Impostos directos			
	01		Sobre o rendimento:			
		01	Imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) .	16 000 000	18 350 000	
		02	Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC) .	2 350 000		
		02	Outros:			
		01	Imposto sobre as sucessões e doações	85 000	100 000	18 450 000
		02	Contribuição industrial	5 000		
		03	Contribuição predial	1		
		04	Imposto profissional.....	100		
		05	Imposto de capitais	1		
		06	Imposto complementar	100		
		07	Impostos extraordinários	1		
		08	Imposto de mais-valias	1		
		09	Imposto do cadastro	1		
		10	Imposto sobre a indústria agrícola	1 000		
		11	Imposto criado pelo artigo 8.º da Lei n.º 2111, de 21 de Dezembro de 1961	1		
		12	Adicionais	1		
		13	Sisa	1		
		14	Imposto de uso, porte e detenção de armas	5 000		
		15	Imposto especial sobre veículos	1		
		16	Impostos directos diversos	3 791		
02			Impostos indirectos			
	01		Transacções internacionais:			
		01	Direitos de importação.....	200	250	
		02	Sobretaxa de importação.....	50		
		02	Sobre o consumo:			
		01	Imposto sobre o valor acrescentado (IVA).....	29 700 000	34 350 003	
		02	Imposto automóvel (IA).....	2 000 000		
		03	Imposto de consumo sobre o café.....	1		
		04	Imposto de consumo sobre o tabaco.....	2 050 000		
		05	Imposto de consumo sobre bebidas alcoólicas e cerveja.....	600 000		
		06	Imposto interno de consumo.....	1		
		07	Imposto de transacções.....	1		
		03	Outros:			
		01	Estampilhas fiscais.....	300 000		
		02	Imposto do selo.....	2 800 000		
		03	Imposto sobre os prémios de seguro.....	1		
		04	Imposto sobre a pesca - Taxa de licença fixa.....	1		
		05	Imposto sobre a marinha mercante.....	1		
		06	Impostos rodoviários.....	40 000		

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação das receitas	Importâncias em contos					
				Por artigos	Por grupos	Por capitulos			
03		07	Imposto de desenvolvimento florestal.....	1					
		08	Imposto extraordinário sobre as despesas menos essenciais das empresas.....	1					
		09	Impostos e taxas sobre espectáculos e divertimentos públicos.....	400					
		10	Serviços aduaneiros e da Guarda Fiscal - Emolumentos.....	300					
		11	Serviços aduaneiros - Tráfego.....	1 500					
		12	Serviços judiciais prestados a empresas.....	300					
		13	Serviços das florestas prestados a empresas.....	100					
		14	Serviços de taxa militar.....	1					
		15	Serviços de energia.....	6 500					
		16	Serviços gerais e licenciamentos concedidos a empresas.....	30 000					
		17	Serviços aeroportuários prestados a empresas.....	50 000					
		18	Emolumentos do Tribunal de Contas.....	2 000					
		19	Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas.....	200					
		20	Fiscalização de actividades comerciais.....	100					
		21	Adicionais.....	50					
		22	Impostos indirectos diversos.....	8 291					
			Taxas, multas e outras penalidades						
		01	Taxas:						
			01	Serviços de passaportes.....			20 000	450 302	
			02	Serviços judiciais.....			15 000		
			03	Serviços das florestas.....			1		
			04	Serviços gerais de licenciamentos.....			20 000		
	05		Emolumentos do Tribunais de Contas.....	100					
	06		Emolumentos da Secção Regional do Tribunal de Contas.....	1					
	07		Descontos nos vencimentos dos beneficiários da ADSE.....	340 000					
	08		Adicionais.....	200					
	09		Taxas diversas.....	55 000					
	02		Multas e outras penalidades:						
		01	Juros de mora.....	150 000	299 698	750 000			
		02	Taxas de relaxe.....	100					
		03	Taxa de regularização de cheques sem provisão.....	500					
		04	Multas por infracção do imposto do selo.....	100					
		05	Multas e outras penalidades.....	148 998					
04		Rendimentos de propriedade							
	01	Juros - Sociedades e quase-sociedades não financeiras:		60					
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas.....			10			
		02	Empresas privadas.....			50			
	02	Juros - Administrações públicas:		3 000					
		01							
		02	Estado.....			1 000			
		03	Fundos autónomos.....			1 000			
	03	Serviços autónomos.....	1 000						
		Juros - Administrações privadas:							
		01	Instituições particulares.....	1	1				

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
05	04		Juros - Instituições de crédito.....			
		01	Instituições monetárias públicas, equiparadas ou participadas.....	20 000		
		02	Instituições monetárias privadas.....	120 000	140 000	
	08		Dividendos e participações nos lucros de sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas.....	1 000		
		02	Empresas privadas.....	100	1 100	
	09		Dividendos e participações nos lucros de instituições de crédito..	100 000	100 000	
	10		Dividendos e participações nos lucros de empresas de seguros..	5 829	5 829	
	12		Rendas de terrenos:			
		01	Outros sectores.....	10	10	
			Transferências			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas.....	1		
		02	Empresas privadas.....	1	2	
	02		Administrações públicas:			
06		01	Estado.....	1		
		02	Fundos autónomos.....	1		
		03	Serviços autónomos.....	4 995	4 997	
	03		Administrações privadas:			
		01	Instituições particulares.....	1	1	5 000
			Venda de bens e serviços correntes			
	01		Venda de bens duradouros:			
		01	Outros sectores.....	1 000	1 000	
	02		Venda de bens não duradouros:			
		01	Publicações e impressos.....	15 000		
		02	Fardamentos e artigos pessoais.....	10		
		03	Outros bens não duradouros.....	70 000	85 010	
	03		Serviços:			
		01	Serviços diversos.....	120 000	120 000	
	04		Rendas:			
		01	Habitações.....	25 000		
		02	Edifícios.....	5 000		
		03	Outras.....	1 000	31 000	237 010

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
07			Outras receitas correntes			
		01	Participação na venda de selos.....	4 000		
		02	Compensação pela utilização de moradias.....	-		
		03	Receitas decorrentes de actividades de reconstrução.....	5 000		
		04	Programa de desenvolvimento agro-pecuário da ilha do Pico.....	1 000		
		05	Produto da emissão de moedas.....	5 000		
		06	Diversas.....	12 000	27 000	27 000
08			Receitas de capital			
			Venda de bens de investimento			
		03	Terrenos - Outros sectores.....	35 000	35 000	
		06	Habitções - Outros sectores.....	80 000	80 000	
		09	Edifícios - Outros sectores.....	1 000	1 000	
		12	Outros bens de investimento - Outros sectores.....	24 000	24 000	140 000
09			Transferências			
	01		Sociedades e quase-sociedades não financeiras:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas.....	10		
		02	Empresas privadas.....	500	510	
	02		Administrações públicas:			
		01	Estado (OE).....	20 500 000		
		02	Fundos autónomos.....	10		
		03	Serviços autónomos.....	10 000	20 510 010	
	06		Famílias:			
		01	Particulares.....	50	50	
	07		Exterior - CEE:			
		01	Fundo Europeu de Orientação e de Garantia Agrícola.....	1 000		
		02	Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional.....	14 067 000		
		03	Fundo Social Europeu.....	100 000		
		04	Acordo Luso-Francês sobre Facilidades Concedidas nos Açores.....	400 000		
		05	Diversas.....	63 428	14 631 428	
	08		Exterior - Outros:			
		01	Acordo Luso-Americano sobre Facilidades Concedidas nos Açores.....	1		
		02	Diversas.....	1	2	35 142 000
10			Activos financeiros			
	11		Empréstimos a curto prazo - Outros sectores:			
		01	Empresas privadas.....	180 000	180 000	
	13		Empréstimos a médio e longo prazos - Outros sectores:			
		01	Empresas públicas, equiparadas ou participadas.....	1 000		
		02	Empresas privadas.....	30 000		
		03	Particulares.....	10 000	41 000	221 000

Capítulo	Grupo	Artigo	Designação das receitas	Importâncias em contos		
				Por artigos	Por grupos	Por capítulos
11			Passivos financeiros			
	07		Empréstimos a curto prazo - Administrações públicas:			
		01	Diversos.....	1 000	1 000	
	08		Empréstimos a curto prazo - Exterior:			
		01	Diversos.....	1 000	1 000	
	09		Empréstimos a curto prazo - Outros sectores:			
		01	Diversos.....	1 000	1 000	
	10		Empréstimos a médio e longo prazos - Administrações públicas:			
		01	Diversos.....	1 000	1 000	
	11		Empréstimos a médio e longo prazos - Exterior:			
		01	Diversos.....	10 000 000	10 000 000	
	12		Empréstimos a médio e longo prazos - Outros sectores:			
		01	Diversos.....	2 996 000	2 996 000	13 000 000
12			Outras receitas de capital			
		01	Venda de participações.....	9 284 000	9 284 000	9 284 000
14			Reposições não abatidas nos pagamentos	420 230	420 230	420 230
			<i>Total das receitas correntes e de capital....</i>			115 516 240
15			Contas de ordem			
	01		Serviços e fundos autónomos:			
		01	Fundo Regional de Abastecimento.....	5 306 714		
		02	Fundo Regional de Acção Cultura	10 000		
		03	Fundo Regional de Acção Social Escolar	459 400		
		04	Fundo Regional de Fomento do Desporto	105 000		
		05	Gabinete de Gestão Financeira do Emprego	1 010 000		
		06	Instituto de Apoio Comercial à Agricultura, Pecuária e Silvicultura	378 506		
		07	Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas	280 000		
		08	Junta Autónoma do Porto de Angra do Heroísmo	643 700		
		09	Junta Autónoma do Porto da Horta	425 908		
		10	Junta Autónoma do Porto de Ponta Delgada	1 380 160		
		12	Instituto Regional de Ordenamento Agrário	21 534		
		13	Fundo Regional dos Transportes	423 070		
		14	Instituto de Acção Social	51 300	10 495 292	
			Consignação de receitas.....	21 004 708	21 004 708	31 500 000
	02		<i>Total da receita.....</i>			147 016 240

MAPA II

Despesas por departamentos e por capítulos da Região Autónoma dos Açores

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por departamentos
	01 - Assembleia Legislativa Regional:		
01	Assembleia Legislativa Regional.....	1 183 912	1 183 912
	02 - Presidência do Governo Regional:		
01	Gabinete do Presidente, Gabinete dos Subsecretários, Secretaria-Geral, Palácio dos Capitães-Generais e Gabinete de Emigração e Apoio às Comunidades Açorianas.....	661 600	
40	Despesas do Plano.....	212 500	874 100
	03 - Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública:		
01	Gabinete do Secretário.....	22 377 494	
02	Direcção Regional do Orçamento e Tesouro.....	362 621	
03	Direcção Regional de Estudos e Planeamento.....	94 100	
04	Direcção Regional de Organização e Administração Pública.....	872 482	
05	Serviço Regional de Estatística dos Açores.....	179 210	
06	Inspecção Regional.....	66 144	
40	Despesas do Plano.....	4 398 000	
50	Contas de ordem.....	21 004 706	49 354 757
	04 - Secretaria Regional da Juventude, Emprego, Comércio, Indústria e Energia:		
01	Gabinete do Secretário.....	602 130	
02	Direcção Regional da Juventude.....	77 850	
03	Direcção Regional do Emprego.....	502 140	
04	Direcção Regional do Comércio, Indústria e Energia.....	433 370	
05	Instituto Regional de Apoio ao Sector Cooperativo.....	32 380	
40	Despesas do Plano.....	1 334 840	
50	Contas de ordem.....	6 316 714	9 299 424
	05 - Secretaria Regional da Educação e Cultura:		
01	Gabinete do Secretário.....	194 748	
02	Direcção Regional da Educação.....	22 988 997	
03	Direcção Regional de Educação Física e Desportos.....	1 113 956	
04	Direcção Regional de Acção Cultural.....	1 045 175	
40	Despesas do Plano.....	1 944 900	
50	Contas de ordem.....	574 400	27 862 176
	06 - Secretaria Regional da Saúde e Segurança Social:		
01	Gabinete do Secretário.....	492 736	
02	Direcção Regional de Saúde.....	205 225	
03	Direcção Regional de Segurança Social.....	491 023	
04	Serviço Regional de Saúde.....	20 775 971	
40	Despesas do Plano.....	4 940 300	
50	Contas de ordem.....	51 300	26 954 555

Capítulos	Designação orgânica	Importâncias em contos	
		Por capítulos	Por departamentos
	07 - Secretaria Regional da Agricultura e Pescas:		
01	Gabinete do Secretário.....	669 936	
02	Direcção Regional de Desenvolvimento Agrário.....	1 921 565	
03	Direcção Regional dos Recursos Florestais.....	942 082	
04	Direcção Regional das Pescas.....	47 370	
40	Despesas do Plano.....	6 131 000	
50	Contas de ordem.....	680 042	10 391 995
	08 - Secretaria Regional do Turismo e Ambiente:		
01	Gabinete do Secretário.....	132 103	
02	Direcção Regional de Turismo.....	198 019	
03	Direcção Regional de Ambiente.....	179 461	
40	Despesas do Plano.....	2 890 700	3 400 283
	09 - Secretaria Regional da Habitação, Obras Públicas, Transportes e Comunicações:		
01	Gabinete do Secretário.....	1 807 999	
02	Direcção Regional de Habitação.....	142 371	
03	Direcção Regional de Ordenamento do Território e Recursos Hídricos.....	171 337	
04	Direcção Regional de Transportes e Comunicações.....	323 998	
05	Direcção Regional de Obras Públicas.....	737 595	
06	Laboratório Regional de Engenharia Civil.....	58 900	
40	Despesas do Plano.....	11 580 000	
50	Contas de ordem.....	2 872 838	17 695 038
	<i>Total geral.....</i>		147 016 240

MAPA III

Resumo das despesas por grandes agrupamentos económicos

Código	Designação	Dotações orçamentais (em contos)
	Despesas correntes:.....	69 806 045
01 00 00	Despesas com pessoal	31 570 124
02 00 00	Aquisição de bens e serviços correntes	2 561 979
03 00 00	Encargos correntes da dívida	9 801 304
04 00 00	Transferências correntes	24 446 907
05 00 00	Subsídios	20 000
06 00 00	Outras despesas correntes	1 405 731
	Despesas de capital:	12 277 955
07 00 00	Aquisição de bens de capital	268 058
08 00 00	Transferências de capital	9 296 201
09 00 00	Activos financeiros	
10 00 00	Passivos financeiros	2 598 696
11 00 00	Outras despesas de capital	115 000
	Despesas do Plano	33 432 240
	Contas de ordem	31 500 000
	Total	147 016 240

MAPA IV

Classificação funcional das despesas públicas

Código	Designação	Importâncias (em contos)
1	Serviços gerais da Administração Pública	27 468 271
3	Educação	25 646 145
4	Saúde	25 612 232
5	Segurança e assistência sociais	842 323
6	Habitação e equipamentos urbanos	5 500 068
7	Outros serviços colectivos e sociais	4 261 531
8	Serviços económicos	42 518 330
8.1	Administração geral	802 039
8.2	Agricultura, silvicultura, pecuária, caça e pesca	9 722 057
8.3	Turismo	2 960 719
8.4	Comércio, indústria e energia	11 839 084
8.5	Transportes	17 194 431
9	Outras funções	15 167 340
9.1	Operação da dívida pública	12 400 000
9.2	Diversas não especificadas	2 767 340
	<i>Total</i>	147 016 240

MAPA V

Plano para 1996 - Desagregação sectorial

Designação sectorial	Dotação (em contos)
Dinamização da actividade económica	11 718 450
P1- Agricultura	4 317 200
P2- Pescas	1 813 800
P3- Turismo	2 762 700
P4- Apoio aos sectores empresariais, privado e público	2 223 000
P5- Desenvolvimento industrial	318 750
P6- Artesanato	37 500
P7- Modernização do comércio e serviços	245 500
Desenvolvimento dos recursos humanos	6 686 140
P8 - Construções escolares	1 833 000
P9 - Equipamentos escolares	170 000
P10 - Saúde	4 140 300
P11 - Trabalho, emprego e formação profissional	300 000
P12 - Juventude	242 840
Transportes e energia	7 390 250
P13 - Transportes terrestres	4 390 000
P14 - Transportes marítimos	2 070 000
P15 - Transportes aéreos	200 000
P16 - Apoio aos transportes	540 000
P17 - Energia	190 250
Ambiente e qualidade de vida	5 910 900
P18 - Ambiente	128 000
P19 - Protecção da orla marítima	60 000

Designação sectorial	Dotação (em contos)
P20 - Recursos hídricos	200 000
P21 - Habitação e ordenamento do território	2 415 000
P22 - Equipamentos colectivos	397 000
P23 - Defesa e preservação do património	1 441 900
P24 - Modernização dos média	136 000
P25 - Desporto	333 000
P26 - Segurança social	300 000
P27 - Protecção civil	500 000
Apoio global	1 726 500
P28 - Administração regional e local	480 000
P29 - Planeamento, finanças e estatística	170 000
P30 - Cooperação externa	76 500
P31 - Auxílios de emergência para catástrofes	1 000 000
<i>Total</i>	33 432 240

Decreto Legislativo Regional n.º 2/97/A

de 18 de Março

Data de entrega na Assembleia Legislativa Regional dos Açores do Plano de Médio Prazo 1997-2000 e do Orçamento e Plano para 1997

O VII Governo Regional dos Açores não dispôs de condições para a apresentação à Assembleia Legislativa Regional das propostas do Plano e do Orçamento dentro da data legalmente prevista.

A amplitude dos efeitos dos temporais que assolaram os Açores no final do ano transacto, a ponto de levar o Governo da República a declarar o arquipélago em situação de calamidade pública, implicou não só a concentração dos esforços governamentais e da administração em geral na resolução de problemas prementes das populações sinistradas, como a necessidade de lhes dar resposta adequada aos níveis do Plano de Médio Prazo 1997-2000 e do Plano e Orçamento para 1997.

Considerando tais circunstâncias, torna-se indispensável fixar prazos que permitam ao Governo Regional em tempo oportuno, preparar e apresentar aqueles documentos à Assembleia Legislativa Regional.

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea c) do n.º 1 do artigo 32.º da Lei n.º 9/87, de 26 de Março, o seguinte:

Artigo 1.º

O Plano de Médio Prazo 1997-2000 e o Orçamento e Plano para 1997 serão apresentados à Assembleia Legislativa Regional até ao fim do mês de Abril de 1997.

Artigo 2.º

O presente decreto legislativo regional entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 30 de Janeiro de 1997.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Dionísio Mendes de Sousa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 19 de Fevereiro de 1997.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Decreto Legislativo Regional n.º 3/97/A

de 18 de Março

Alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 12/94/A, de 5 de Maio (regime especial de publicidade ao tabaco nas provas desportivas)

O Decreto Legislativo Regional n.º 12/94/A, de 5 de Maio, estabelece, no seguimento do Decreto-Lei n.º 52/87, de 30 de Janeiro, um regime especial da publicidade ao tabaco em provas desportivas.

Considerando que o prazo fixado pelo Decreto-Lei n.º 52/87, de 30 de Janeiro, foi prorrogado pelo Decreto-Lei n.º 203/95, d 3 de Agosto.

Considerando que os interesses que justificam a prorrogação do prazo de vigência desse regime especial a nível nacional também se verificam nos Açores;

Tendo presente que importa salvaguardar a situação específica de algumas provas de automobilismo regional de carácter e importância nacional ou até mesmo internacional:

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo 1.º

É prorrogado até 31 de Março de 2001 o prazo estabelecido no artigo único do Decreto Legislativo Regional n.º 12/94/A, de 5 de Maio.

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 30 de Janeiro de 1997.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Dionísio Mendes de Sousa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 19 de Fevereiro de 1997.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Decreto Legislativo Regional n.º 4/97/A

de 18 de Março

Alterações ao Decreto Legislativo Regional n.º 30/96/A, de 27 de Dezembro (orgânica da Assembleia Legislativa Regional dos Açores)

Assim, a Assembleia Legislativa Regional dos Açores decreta, ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 32.º do Estatuto Político-Administrativo da Região, o seguinte:

Artigo único

O artigo 1.º do decreto Legislativo Regional n.º 30/96/A, de 27 de Dezembro, que altera o artigo 13.º e o quadro II anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 9/86/A, de 20 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 13.º
[...]

- 1 -
- 2 - Os grupos parlamentares poderão ainda propor à Mesa a nomeação de mais um adjunto.

- 3 -
- 4 -
- 5 -

Aprovado pela Assembleia Legislativa Regional dos Açores, na Horta, em 30 de Janeiro de 1997.

O Presidente da Assembleia Legislativa Regional, *Dionísio Mendes de Sousa*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 20 de Fevereiro de 1997.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

GOVERNO REGIONAL

Decreto Regulamentar Regional n.º 6/97/A

de 19 de Março

A política social constitui uma das preocupações fundamentais do VII Governo Regional, com vista à promoção do bem-estar das populações, impondo-se que sejam repensadas as estruturas e as regras de funcionamento e de articulação vertical e horizontal do aparelho administrativo da segurança social.

Sem prejuízo das profundas alterações das orgânicas dos serviços, que se pretende levar a cabo de forma ponderada e em devido tempo, é possível, desde já, proceder a pequenas alterações que permitam melhorar a funcionalidade dos serviços e a articulação destes com o Governo.

É com este último objectivo que se procede a uma alteração da orgânica do Instituto de Acção Social, através da qual a presidência do respectivo conselho de administração passa a ser desempenhada pelo director regional de Segurança Social, assegurando-se, na actual e exigente conjuntura, uma ligação mais estreita entre o Governo e o Instituto.

Assim, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 30.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/87/A, de 26 de Junho, o seguinte:

Artigo 1.º

O artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 23/90/A, de 31 de Julho, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 5.º

Composição

- 1 - O IAS é dirigido por um conselho de administração, constituído pelo director regional da Segurança Social, que

preside, e por dois vogais nomeados por despacho do Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, sob proposta do director regional da Segurança Social.

2 - O presidente do conselho de administração exercerá as suas funções em regime de acumulação, não lhe sendo atribuída, por esse facto, qualquer remuneração.

3 - Os vogais são equiparados, para todos os efeitos legais, a directores de serviço.»

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 17 de Janeiro de 1997.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 22 de Fevereiro de 1997.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 7/97/A

de 19 de Março

O quadro de vinculação dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário, aprovado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 14/96/A, de 11 de Março, encontra-se desajustado face às reais necessidades dos serviços, sobretudo no que se refere a pessoal auxiliar.

Torna-se, pois, necessário proceder à sua alteração, dotando-o com o número de lugares indispensáveis ao normal funcionamento dos serviços.

Assim, em execução do artigo 17.º do Decreto Regional n.º 30/82/A, de 28 de Outubro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º

O quadro de vinculação dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 14/96/A, de 11 de Março, é substituído pelo quadro anexo ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 17 de Janeiro de 1997.

O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 2 de Fevereiro de 1997.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Mário Fernando de Campos Pinto*.

Anexo

Quadro de vinculação dos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário

Número de lugares	Carreiras/categorias	Remuneração
Pessoal técnico-profissional		
28	Técnico auxiliar de acção social escolar de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	(a)
19	Técnico auxiliar de laboratório de 2.ª classe, de 1.ª classe, principal ou especialista	(a)
Pessoal de informática		
26	Operador de sistemas de 2.ª classe, de 1.ª classe ou principal	(h)
Pessoal administrativo		
28	Chefe de serviços de administração escolar	(a)
237	Terceiro-oficial, segundo-oficial, primeiro-oficial ou oficial administrativo principal	(a)
28	Ecónomo de 3.ª classe, de 2.ª classe, de 1.ª classe ou ecónomo principal	(a)
(d) 3	Escriturário-dactilógrafo	(a)
Pessoal operário		
27	Cozinheiro-chefe	(a)
108	Ajudante de cozinha/cozinheiro	(a)
30	Auxiliar de manutenção	(a)
26	Jardineiro	(a)
Pessoal auxiliar		
135	Auxiliar técnico	(a)
28	Encarregado de pessoal auxiliar de acção educativa	(a)
666	Auxiliar de acção educativa	(a)
31	Guarda-nocturno	(a)

a) Remuneração base nos termos do Decreto-Lei n.º 353-A/89 de 16 de Outubro.

b) Remuneração base nos termos do Decreto-Lei n.º 23/91, de 11 de Janeiro.

c) Lugares a extinguir quando vagarem.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho Normativo n.º 77/97

de 27 de Março

Nos termos do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 283/89, de 23 de Agosto, com a nova redacção que lhe foi dado pelo Decreto-Lei n.º 95/96, de 17 de Julho, mediante proposta do Secretário Regional da Economia e no uso de competências atribuídas pelo n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, é designado representante da Região Autónoma dos Açores no Conselho Consultivo do Instituto das Comunicações de Portugal o engenheiro Paulo Simão Borba Meneses da Empresa de Electricidade dos Açores.

3 de Março de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

Despacho Normativo n.º 78/97

de 27 de Março

Nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 187/96, de 2 de Outubro, e no uso das competências atribuídas pelo n.º 4 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29-A/96/A, de 3 de Dezembro, designo sob proposta do Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, como representante da Região Autónoma dos Açores no Conselho Superior da Administração e da Função Pública (CSAFP) o Dr. Rui João Beliz Pestana de Almeida, Director Regional de Organização e Administração Pública.

6 de Março de 1997. - O Presidente do Governo, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

SECRETARIAS REGIONAIS DA PRESIDÊNCIA PARA AS FINANÇAS E PLANEAMENTO E DA EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS

Portaria n.º 22/97

de 27 de Março

A actualização dos valores de comparticipação das diárias de estadia previstos na Portaria n.º 50-A/90, de 25 de Setembro, consubstancia uma das medidas do programa do VII Governo Regional, no sector da saúde.

Os aumentos agora aprovados, que são da ordem de 50% sobre os valores de 1990, procuram, dentro das restrições

orçamentais existentes, obter um valor de comparticipação que ressarcie os utentes que se deslocam, por motivo de doença, para fora do seu concelho de residência, de uma forma mais efectiva.

Assim, ao abrigo do artigo 229.º, n.º 1, alínea g), da Constituição, manda o Governo da Região Autónoma dos Açores, pelos Secretários Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento, e da Educação e Assuntos Sociais, o seguinte:

1. Têm direito à comparticipação no transporte, alojamento e alimentação, os utentes que, por motivo de doença, necessitem de se deslocar para fora da sua ilha de residência, desde que encaminhados através do Serviço Regional de Saúde, nos termos regulamentares em vigor.
2. A comparticipação diária com alojamento e alimentação devida aos utentes e seus acompanhantes, quando deslocados para fora da sua ilha de residência, é a seguinte:
 - a) Quando utilizem alojamento convencionado - 1 250\$;
 - b) Quando não utilizem alojamento convencionado - 2 250\$.
- 2.1 Aos doentes carenciados, com rendimento líquido *per capita* inferior a 40% do salário mínimo nacional, será atribuído uma majoração de 1 000\$, comparticipada pelo orçamento da Segurança Social.
3. Os transportes serão comparticipados na totalidade, com base nas tabelas de transportes públicos em vigor para a classe mais económica.
4. Serão também comparticipados na totalidade, e nos moldes do número anterior, os transportes efectuados por residentes fora dos limites das freguesias que constituem a área urbana das cidades de Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada, nos casos em que a continuidade do tratamento obrigue a deslocações em número superior a três por semana ou oito por mês.
5. É revogada a Portaria n.º 50-A/90, de 25 de Setembro.
6. A presente portaria entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Secretarias Regionais da Presidência para as Finanças e Planeamento e da Educação e Assuntos Sociais.

Assinada em 17 de Março de 1997.

O Secretário Regional da Presidência para as Finanças e Planeamento, *Roberto de Sousa Rocha Amaral*. - O Secretário Regional da Educação e Assuntos Sociais, *José Gabriel do Álamo de Menezes*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal 28190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinatura do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida a Presidência do Governo, Secretário-Geral, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

Informações imediatas estão disponíveis através do telefone n.º (096)629366.

Para o envio extraordinário e urgente de diplomas, utilizar o fax n.º (096)629809.

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II séries	6000\$00
I e II séries	10500\$00
III ou IV séries	4000\$00
Preço por página	20\$00
Preço por linha	140\$00
Preço total das quatro séries	18 500\$00

Os preços indicados incluem IVA à sua taxa legal.

O preço dos anúncios é de 140\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio do *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

A conta do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores no Banco Comercial dos Açores tem o n.º 11873853.30.1

PREÇO DESTE NÚMERO - 320\$00 (IVA incluído)
